



MUNICÍPIO DE CÂNDIDO GODÓI – RS  
Rua Liberato Salzano, 387  
E-mail: licitacao@candidogodoi.rs.gov.br

**EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N°02/2026  
PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE  
PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA COM CBUQ NA RUA BERNARDO GRIMM, ÁREA URBANA  
DE CÂNDIDO GODÓI**

Município de Cândido Godói  
Secretaria Municipal de Administração  
Edital de Concorrência Eletrônica nº 02/2026  
Tipo de julgamento: menor preço  
Regime de execução: Empreitada por Preço Global  
Modo de disputa: aberto

**O Prefeito do Município de Cândido Godói, RS**, no uso de suas atribuições, torna público, para conhecimento dos interessados, a realização de licitação na modalidade concorrência, na forma eletrônica, do tipo menor preço, objetivando a contratação de empresa para **execução de serviços de pavimentação asfáltica com CBUQ na Rua Bernardo Grimm, área urbana de Cândido Godói**, conforme descrito nesse edital e seus anexos, e nos termos da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021 e demais legislações aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital, Memorial Descritivo, Cronograma físico-financeiro, Orçamentos, Plantas, Croquis e anexos.

A sessão virtual da concorrência eletrônica será realizada no seguinte endereço: <https://pregaobanrisul.com.br/> no dia **28 de julho de 2026**, às **08h30min**, podendo as **propostas e documentos serem enviados até às 8h29min desta mesma data**, sendo que todas as referências de tempo observarão o horário de Brasília/DF.

As empresas que desejam participar deste certame, deverão acessar o referido sítio, necessitando estar credenciadas junto ao Portal do Fornecedor RS, pelo sítio <https://portaldofornecedor.rs.gov.br/#/home> e fazer o CFE/CRC para habilitação.

**1. DO OBJETO:**

**1.1.** Constitui objeto da presente licitação a **execução de serviços de pavimentação asfáltica com CBUQ na Rua Bernardo Grimm, área urbana de Cândido Godói** a ser executado em regime de empreitada por preço global, conforme especificações técnicas detalhadas nos anexos.



MUNICÍPIO DE CÂNDIDO GODÓI – RS  
Rua Liberato Salzano, 387  
E-mail: licitacao@candidogodoi.rs.gov.br

**1.2.** Os serviços deverão ser executados de acordo com as condições expressas neste Edital e ainda, conforme Memorial Descritivo, Cronograma físico-financeiro, Orçamentos, Plantas e Croquis anexos ao Edital de Concorrência Eletrônica nº02/2026.

**1.2.1.** Ocorrendo qualquer divergência de informações entre o Edital e os anexos, deverão ser consideradas as informações constantes nos documentos anexos.

**1.3.** A licitante deverá ter pleno conhecimento dos locais onde se executará o objeto da licitação, e de suas condições pelo que reconhece ser perfeitamente viável o cumprimento integral e pontual das obrigações que serão assumidas.

**1.3.1.** Os licitantes poderão agendar visita para vistoria ao local da obra através do seu responsável técnico em data a ser agendada com o Setor de Engenharia da Prefeitura, por meio do telefone **(55) 9931-1479**, com o prazo máximo até 5 (cinco) dias antes da licitação. Na visita, a empresa deverá sanar as dúvidas técnicas referentes à obra. O Engenheiro do Município emitirá Atestado de Visita Técnica que deverá ser anexado à Declaração de Pleno Conhecimento do Local e de suas Condições, conforme modelo do **anexo III**, assinado pelo responsável técnico da empresa licitante, cujo nome, título e inscrição no CREA e/ou no CAU, deverão constar no documento (Lei nº 5194/66 e resolução nº 218/73 – CONFEA e Lei 12.378/2010). Caso a empresa não tenha interesse na visita técnica, deverá apresentar declaração de que não participou desta etapa (**anexo IV**), disponível no referido processo licitatório, sendo de sua total responsabilidade e conhecimento as condições de realização dos serviços, não recaindo em nenhuma hipótese qualquer responsabilidade sobre o Município.

**1.3.2.** O responsável técnico poderá assinar exclusivamente por uma única empresa licitante, ficando vetada a sua representação por mais de uma. Caso o mesmo responsável técnico assine por mais de uma empresa, serão desclassificadas as propostas de ambas as empresas.

**1.4.** A Contratada será responsável pelo fornecimento de EPIs (Equipamentos de Proteção Individual) e recolhimento de impostos/taxas sociais referentes aos seus funcionários, e deve obrigatoriamente possuir responsável técnico pela execução da obra, devendo apresentar, antes do início da obra, a ART - Anotação de Responsabilidade Técnica.

**1.5.** A Sinalização das vias e seu custo será de responsabilidade da empresa contratada para executar os serviços, assumindo toda e qualquer responsabilidade de danos causados a terceiros.

**1.6.** A empresa vencedora deverá instalar placa da obra conforme descrito no Memorial Descritivo.

**1.7. Início da Obra:** O início de obra está condicionado à autorização de início de obra emitida pelo Município de Cândido Godói, RS.



MUNICÍPIO DE CÂNDIDO GODÓI – RS  
Rua Liberato Salzano, 387  
E-mail: licitacao@candidogodoi.rs.gov.br

**1.8. Prazo de execução: 90 (noventa) dias.**

**1.9. Valor MÁXIMO aceitável: R\$ 357.294,06** (trezentos e cinquenta e sete mil e duzentos e noventa e quatro reais e seis centavos), conforme Planilha Orçamentária anexa.

**1.10.** A diferença de valores que poderá existir entre o edital e a plataforma onde será realizada a sessão eletrônica, é devido ao arredondamento das casas decimais. Em razão disto, para o julgamento serão considerados os valores máximos descritos nos itens 1.9.

**1.11.** Esta licitação é do **tipo menor preço GLOBAL** e o julgamento será realizado pela Comissão de Contratação, levando em consideração o **menor preço global para a execução de todo o serviço.**

## **2. CREDENCIAMENTO E PARTICIPAÇÃO DO CERTAME**

**2.1.** Para participar do certame, o licitante deve providenciar o seu credenciamento, com atribuição de chave e senha, diretamente junto ao provedor do sistema, onde deverá informar-se a respeito do seu funcionamento, regulamento e instruções para a sua correta utilização.

**2.2.** As instruções para o credenciamento podem ser acessadas no seguinte sítio eletrônico <https://pregaobanrisul.com.br/> ou solicitadas por meio do seguinte endereço de e-mail [licitacao@candidogodoi.rs.gov.br](mailto:licitacao@candidogodoi.rs.gov.br).

**2.3.** É de responsabilidade do licitante, além de credenciar-se previamente no sistema eletrônico utilizado no certame e de cumprir as regras do presente edital:

**2.3.1.** Responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumir como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;

**2.3.2.** Acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão;

**2.3.3.** Comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso;

**2.3.4.** Utilizar a chave de identificação e a senha de acesso para participar da concorrência na forma eletrônica; e

**2.3.5.** Solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio.



MUNICÍPIO DE CÂNDIDO GODÓI – RS  
Rua Liberato Salzano, 387  
E-mail: licitacao@candidogodoi.rs.gov.br

### 3. ENVIO DAS PROPOSTAS

**3.1.** As propostas deverão ser enviadas exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horário estabelecidos no preâmbulo deste edital, observando o item 4, e poderão ser retirados ou substituídos até a abertura da sessão pública.

**3.2.** Os documentos de habilitação, solicitados no item 5, deverão ser anexados em momento adequado após o aceite da proposta final pelo(a) agente de contratação, conforme solicitação/liberação na plataforma Banrisul Pregão Online.

**3.3.** O licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema:

**a)** Que tem pleno conhecimento e atende a todas as exigências de habilitação e especificações técnicas previstas no edital.

**3.3.1.** A falsidade da declaração sujeitará o licitante às sanções legais.

**3.4.** Outros eventuais documentos complementares à proposta e à habilitação, que venham a ser solicitados pelo(a) agente de contratação, deverão ser encaminhados no prazo máximo de **4 (quatro) horas**.

### 4. PROPOSTA

**4.1.** O prazo de validade da proposta será de **60 (sessenta) dias**, a contar da data de abertura da sessão eletrônica da concorrência, estabelecida no preâmbulo desse edital.

**4.2.** Os licitantes deverão registrar suas propostas no sistema eletrônico, observando as diretrizes do edital e seus anexos - quantitativos e custos unitários, discriminando os preços unitários e totais, em moeda corrente nacional, englobando os custos de material e mão de obra, bem como a tributação e além de incluir todas as despesas com encargos fiscais, comerciais, sociais e trabalhistas, inclusive o BDI, e outros inerentes ao objeto licitado.

**4.3.** Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente Edital, que forem omissas ou apresentarem irregularidades.

**4.4.** O preço proposto será de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração sob a alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

**4.5.** As propostas ficarão disponíveis no sistema eletrônico.

**4.6.** Encerrada a etapa competitiva e definida a empresa com a melhor oferta, somente esta licitante será convocada a apresentar sua proposta formal ajustada ao valor final ofertado, para fins de análise e comprovação de conformidade com as exigências do edital.

**4.7.** A PROPOSTA FINAL deverá ser encaminhada de acordo com o item 11.7 deste edital.



MUNICÍPIO DE CÂNDIDO GODÓI – RS  
Rua Liberato Salzano, 387  
E-mail: licitacao@candidogodoi.rs.gov.br

**4.8.** A proposta final, encaminhada pela empresa vencedora, deverá conter todos os elementos exigidos neste edital e estará sujeita à análise detalhada quanto à sua exequibilidade, conformidade técnica e demais requisitos.

**Observação:** Serão consideradas, para fins de julgamento, os valores constantes no preço até, no máximo, duas casas após a vírgula, sendo desprezadas as demais, se houver, também em eventual contratação.

## **5. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

Para fins de habilitação nesta concorrência, a licitante deverá enviar os seguintes documentos, observando o procedimento disposto no item 3 deste Edital.

**OBS: Os documentos de habilitação deverão ser anexados em momento adequado após o aceite da proposta final pelo(a) agente de contratação conforme solicitação/liberação da plataforma Banrisul Pregão Online.**

### **5.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA**

- a) cópia do registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) cópia do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);
- d) cópia do decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

### **5.2. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA**

- a) Comprovante de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- b) Prova de regularidade com a Fazenda Federal/INSS (Certidão de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, expedida conjuntamente pela Receita Federal (RFB) e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN);
- c) Prova de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal, sendo a última do domicílio ou sede do licitante;
- d) Prova de regularidade (CRF) junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).



MUNICÍPIO DE CÂNDIDO GODÓI – RS

Rua Liberato Salzano, 387

E-mail: licitacao@candidogodoi.rs.gov.br

- e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.
- f) Declaração que atende ao disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, conforme o modelo do Decreto Federal nº 4.358/02.
- g) Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- h) Declaração de que não possui em seu quadro funcional servidor público ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação;
- i) Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, quando couber (apenas para empresas com 100 (cem) ou mais funcionários);
- j) Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;
- k) Declaração de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.
- l) Declaração de que tomou conhecimento do Edital, de seus anexos, dos prazos, dos locais das entregas e das condições necessárias ao fiel cumprimento da execução do objeto licitado.
- m) Declaração de que se encontra enquadrada como Microempresa (ME) ou empresa de Pequeno Porte (EPP), para fins das prerrogativas do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 e que não está sujeita a quaisquer impedimentos, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos art. 42 a 49 da citada lei (somente para as empresas que desejam se utilizar dos benefícios da LC 123/2006, e se for o caso).

### **5.3. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:**

- a) Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, além de:
  - a.1) Comprovar patrimônio líquido de no mínimo 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.
  - a.2) Índice de liquidez corrente =  $ILC > 1$
- b) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior a 60 (sessenta) dias da data designada para a apresentação do documento;



MUNICÍPIO DE CÂNDIDO GODÓI – RS  
Rua Liberato Salzano, 387  
E-mail: licitacao@candidogodoi.rs.gov.br

#### **5.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL E TÉCNICO-OPERACIONAL**

**5.4.1.** A documentação relativa à qualificação técnico-profissional e técnico-operacional será restrita a:

**a)** Certidão atualizada de registro da empresa e do responsável técnico nas áreas de Engenharia Civil no CREA — Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia do Estado do Rio Grande do Sul ou Arquitetura e Urbanismo no CAU – Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Rio Grande do Sul, com prazo de validade em vigor.

**b)** Declaração e/ou Atestado de capacitação técnico-operacional em nome da empresa, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, de que executou, satisfatoriamente, contrato com objeto deste serviço, nos serviços de maior relevância abaixo listados, com quantidade de no mínimo 50% em relação ao previsto nos quantitativos da planilha orçamentária:

**b1)** Tudo de concreto PA2 comercial para drenagem – D=0,40 m (fornecimento e instalação);

**b2)** Base ou sub-base de macadame hidráulico com brita produzida – 100% Proctor modificado;

**b3)** Base ou sub-base de brita graduada com brita produzida – 100% Proctor modificado;

**b4)** Assentamento de guia (meio-fio) em trecho reto, confeccionada em concreto pré-fabricado, dimensões 100 x 15 x 13 x 30 cm (comprimento x base inferior x base superior x altura).

AF\_01/2024;

**b5)** Imprimação com emulsão asfáltica;

**b6)** Pintura de ligação;

**b7)** Concreto asfáltico – faixa C-12,5 – areia e brita comerciais.

**c)** Atestado de capacitação TÉCNICO-PROFISSIONAL em nome do responsável técnico da empresa, registrado no CREA/CAU – CAT COM REGISTRO DE ATESTADO atividade concluída, de execução deste serviço, nos serviços de maior relevância abaixo listados, com quantidade de no mínimo 50% em relação ao previsto nos quantitativos da planilha orçamentária:

**c1)** Tudo de concreto PA2 comercial para drenagem – D=0,40 m (fornecimento e instalação);

**c2)** Base ou sub-base de macadame hidráulico com brita produzida – 100% Proctor modificado;

**c3)** Base ou sub-base de brita graduada com brita produzida – 100% Proctor modificado;

**c4)** Assentamento de guia (meio-fio) em trecho reto, confeccionada em concreto pré-fabricado, dimensões 100 x 15 x 13 x 30 cm (comprimento x base inferior x base superior x altura).

AF\_01/2024;

**c5)** Imprimação com emulsão asfáltica;



MUNICÍPIO DE CÂNDIDO GODÓI – RS  
Rua Liberato Salzano, 387  
E-mail: licitacao@candidogodoi.rs.gov.br

**c6)** Pintura de ligação;

**c7)** Concreto asfáltico – faixa C-12,5 – areia e brita comerciais.

**d)** Declaração de Pleno Conhecimento do Local e de suas Condições (**anexo III**), conforme modelo em anexo, assinado pelo responsável técnico da empresa licitante, cujo nome, título e inscrição no CREA/CAU deverá constar do documento (Lei nº 5194/66 e resolução nº 218/73 – CONFEA e Lei 12.378/2010) acompanhado do Atestado de Visita técnica **OU** declaração de que não participou da visita técnica disponível no referido processo licitatório. (**anexo IV**).

**e)** Licença de Operação da usina de CBUQ a ser utilizada na obra fornecida pela FEPAM ou por órgão ambiental equivalente, sendo que a licença deverá estar atualizada e em plena vigência. Quando a usina de asfalto for propriedade de terceiros, deverá a empresa licitante apresentar declaração assinada pelo proprietário da usina, com firma reconhecida em cartório, que irá fornecer todo o material necessário para a execução da obra.

**f)** Declaração de disponibilidade: laboratorista e auxiliares para execução do controle tecnológico das etapas da obra e equipe de topografia do início ao término da obra.

**g)** Declaração disponibilidade de equipamentos como retroescavadeira, caminhão caçamba, motoniveladora, caminhão espargidor de asfalto, vibrocabadora com nivelamento eletrônico, rolo liso (tandem) e rolo compactador de pneus, além de outros equipamentos necessários para a execução dos serviços;

**h)** Declaração de atendimento ao Decreto nº 7983/2013 (conforme modelo Caixa).

**i)** Termo de Compromisso de garantia pela obra, pelo prazo de 05 (cinco) anos consecutivos, contados da data do recebimento provisório dos serviços, a partir desta data, a obra será considerada recebida definitivamente, respondendo, ainda, todavia, pela solidez e garantia da mesma, na forma do Art. 618 do Código Civil Brasileiro.

**5.5.** Para as empresas cadastradas no Município, a documentação poderá ser substituída pelo seu Certificado de Registro de Fornecedor, desde que seu objetivo social comporte o objeto licitado e o registro cadastral esteja no prazo de validade.

**5.6.** A substituição referida no item 5.5 somente terá eficácia em relação aos documentos que tenham sido efetivamente apresentados para o cadastro e desde que estejam atualizados na data da sessão, constante no preâmbulo.

**5.7.** Caso algum dos documentos obrigatórios, exigidos para cadastro, esteja com o prazo de validade expirado, o licitante deverá regularizá-lo no órgão emitente do cadastro ou anexá-lo, como complemento ao certificado apresentado, sob pena de inabilitação.



MUNICÍPIO DE CÂNDIDO GODÓI – RS

Rua Liberato Salzano, 387

E-mail: licitacao@candidogodoi.rs.gov.br

**5.8.** Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

- a) complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;
- b) atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

**5.9.** Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de licitação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

## **6. VEDAÇÕES**

**6.1.** Não poderão disputar licitação ou participar da execução do contrato, direta ou indiretamente:

- a) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- b) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação;
- c) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- d) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- e) agente público do órgão licitante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria.

**6.2.** O impedimento de que trata a alínea “a” do item 6.1, supra, será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada,



MUNICÍPIO DE CÂNDIDO GODÓI – RS  
Rua Liberato Salzano, 387  
E-mail: licitacao@candidogodoi.rs.gov.br

desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

**6.3.** Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.

**6.4.** É vedado a subcontratação parcial e total da execução do objeto da licitação.

## **7. ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA**

**7.1.** No dia e hora indicados no preâmbulo, o(a) agente de contratação abrirá a sessão pública, mediante a utilização de sua chave e senha.

**7.2.** O licitante poderá participar da sessão pública na internet, mediante a utilização de sua chave de acesso e senha, e deverá acompanhar o andamento do certame e as operações realizadas no sistema eletrônico durante toda a sessão pública da concorrência, ficando responsável pela perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão, conforme item 2.3.2 deste Edital.

**7.3.** A comunicação entre o(a) agente de contratação e os licitantes ocorrerá mediante troca de mensagens em campo próprio do sistema eletrônico.

**7.4.** Iniciada a sessão, as propostas de preços contendo a descrição do objeto e do valor estarão disponíveis na internet.

## **8. CLASSIFICAÇÃO INICIAL DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES**

**8.1.** O(A) agente de contratação verificará as propostas apresentadas e desclassificará fundamentadamente aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.

**8.2.** Serão desclassificadas as propostas que:

- a)** contiverem vícios insanáveis;
- b)** não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;
- c)** apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;
- d)** não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- e)** apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.



MUNICÍPIO DE CÂNDIDO GODÓI – RS

Rua Liberato Salzano, 387

E-mail: licitacao@candidogodoi.rs.gov.br

- 8.3.** A verificação da conformidade das propostas poderá ser feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada.
- 8.4.** Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.
- 8.5.** As propostas classificadas serão ordenadas pelo sistema e o(a) agente de contratação dará início à fase competitiva, oportunidade em que os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.
- 8.6.** Somente poderão participar da fase competitiva os autores das propostas classificadas.
- 8.7.** Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos e serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do seu autor, observando o horário fixado para duração da etapa competitiva, e as seguintes regras:
- 8.7.1.** O licitante será imediatamente informado do recebimento do lance e do valor consignado no registro.
- 8.7.2.** O licitante somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 8.7.3.** Não serão aceitos dois ou mais lances iguais e prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro.
- 8.7.4.** **O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances será de R\$ 50,00 (cinquenta) reais**, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários, quanto em relação do lance que cobrir a melhor oferta.
- 8.7.5.** Serão considerados intermediários os lances iguais ou superiores ao menor já ofertado.
- 8.7.6.** Após a definição da melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), a Administração poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- 8.8.** A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada.
- 8.9.** O prazo disponibilizado eletronicamente para envio da proposta final atualizada, documentos de habilitação e/ou outros documentos solicitados, poderá ser encerrado manualmente e antecipadamente, assim que os documentos necessários forem inseridos no sistema. Cabendo aos licitantes permanecerem na sala de disputa e acompanharem a sessão. Não sendo assistida qualquer reclamação posterior em função do não acompanhamento da sessão eletrônica.



MUNICÍPIO DE CÂNDIDO GODÓI – RS  
Rua Liberato Salzano, 387  
E-mail: licitacao@candidogodoi.rs.gov.br

## **9. MODO DE DISPUTA**

- 9.1.** Será adotado o modo de disputa aberto, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, observando as regras constantes no item 8.
- 9.2.** A etapa competitiva, de envio de lances na sessão pública, durará 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 9.3.** A prorrogação automática da etapa de envio de lances será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.
- 9.4.** Na hipótese de não haver novos lances, a sessão pública será encerrada automaticamente.
- 9.5.** Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, o(a) agente de contratação poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço, mediante justificativa.
- 9.6.** Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para o(a) agente de contratação no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.
- 9.7.** Quando a desconexão do sistema eletrônico para o(a) agente de contratação persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas 24 (vinte e quatro horas) após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico <https://pregaobanrisul.com.br/>.

## **10. CRITÉRIOS DE DESEMPATE**

- 10.1.** Encerrada etapa de envio de lances, será apurada a ocorrência de empate, nos termos dos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, sendo assegurada, como critério do desempate, preferência de contratação para as beneficiárias que tiverem se declarado Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte e apresentado a declaração de que trata a letra “m” do item 5.2 deste Edital;
- 10.1.2.** Entende-se como empate, para fins da Lei Complementar nº 123/2006, aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas beneficiárias sejam iguais ou superiores em até 5% (cinco por cento) à proposta de menor valor.
- 10.1.3.** Ocorrendo o empate, na forma do subitem anterior, proceder-se-á da seguinte forma:
- a)** A beneficiária detentora da proposta de menor valor será convocada via sistema para apresentar, no prazo de 5 (cinco) minutos, nova proposta, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.



MUNICÍPIO DE CÂNDIDO GODÓI – RS

Rua Liberato Salzano, 387

E-mail: licitacao@candidogodoi.rs.gov.br

**b)** Se a beneficiária, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas remanescentes, que se enquadrarem na hipótese do item 11.1. deste edital, a apresentação de nova proposta, no prazo previsto na alínea a deste item.

**10.1.4.** O disposto no item 10.1.2. não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentada por beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006.

**10.2.** Se não houver licitante que atenda ao item 10.1 e seus subitens, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

**a)** disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

**b)** avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual serão utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações decorrentes de outras contratações;

**c)** desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

**10.3.** Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

**a)** empresas estabelecidas no território do Estado do Rio Grande do Sul;

**b)** empresas brasileiras;

**c)** empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

**e)** empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

## **11. NEGOCIAÇÃO E JULGAMENTO**

**11.1.** Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, inclusive com a realização do desempate, se for o caso, o(a) agente de contratação deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta.

**11.2.** A resposta à contraproposta e o envio de documentos complementares, necessários ao julgamento da aceitabilidade da proposta, inclusive a sua adequação ao último lance ofertado, que sejam solicitados pelo(a) agente de contratação e equipe de apoio, deverão ser encaminhados no prazo fixado no item 3.4 deste Edital. Desde que justificado, este prazo poderá ser prorrogado a critério do(a) agente de contratação e equipe de apoio.



MUNICÍPIO DE CÂNDIDO GODÓI – RS  
Rua Liberato Salzano, 387  
E-mail: licitacao@candidogodoi.rs.gov.br

**11.3.** Encerrada a etapa de negociação, será examinada a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação valor de referência da Administração.

**11.4.** Não serão consideradas, para julgamento das propostas, vantagens não previstas no edital.

**11.5.** Serão desclassificadas as propostas que se apresentarem em desconformidade com este edital, bem como com preços globais superestimados ou inexequíveis.

**11.6. Consideram-se superestimadas as propostas cujos valores finais excedam o valor estimado nas planilhas orçamentárias em anexo aprovadas pelo Município, incluindo-se neste computo o BDI.**

**11.7.** A empresa deverá apresentar, dentro do prazo estipulado no item 3.4 deste edital, a proposta final, que deverá conter endereço eletrônico (e-mail) e telefone da empresa, juntamente com os seguintes documentos:

**a) PLANILHA ORÇAMENTÁRIA** conforme valor do último lance, discriminando os preços unitários e totais, por item, em moeda corrente nacional, devendo o preço incluir todas as despesas com encargos fiscais, comerciais, sociais e trabalhistas, inclusive o BDI, e outros inerentes ao objeto licitado, assinada pelo responsável técnico legalmente habilitado.

**b) BDI, ENCARGOS SOCIAIS e CRONOGRAMAS FÍSICO-FINANCEIROS** contendo as etapas de execução e as respectivas parcelas de pagamento, bem definidas, assinado, também, pelo responsável técnico legalmente habilitado.

**11.7.1.** A proposta final deverá estar atualizada com o valor final aceito, contendo os dados da empresa, com assinatura do responsável, podendo conter timbre e logomarca.

## **12. VERIFICAÇÃO DA HABILITAÇÃO**

**12.1.** Os documentos de habilitação, de que tratam os itens 5.1., 5.2., 5.3. e 5.4, enviados nos termos do item 3 e 4, todos deste edital, serão examinados pelo(a) agente de contratação, que verificará a autenticidade das certidões junto aos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores.

**12.2.** As certidões apresentadas na habilitação, que tenham sido expedidas em meio eletrônico, serão tidas como originais após terem a autenticidade de seus dados e certificação digital conferidos pela Administração, dispensando nova apresentação, exceto se vencido o prazo de validade.



MUNICÍPIO DE CÂNDIDO GODÓI – RS  
Rua Liberato Salzano, 387  
E-mail: licitacao@candidogodoi.rs.gov.br

**12.3.** A prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser feita perante agente da Administração, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal.

**12.4.** A beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006, que tenha declarado em campo próprio do sistema e que tenha apresentado declaração de que seja beneficiária, e que possua alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal e/ou trabalhista, terá sua habilitação condicionada ao envio de nova documentação, que comprove a sua regularidade, em 5 (cinco) dias úteis, prazo que poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

**12.5.** Na hipótese de a proposta vencedora não for aceitável ou o licitante não atender às exigências para habilitação, o(a) agente de contratação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.

**12.6.** Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no Edital, o licitante será declarado vencedor, oportunizando-se a manifestação da intenção de recurso.

**12.7.** Os licitantes poderão manifestar justificadamente a intenção de recurso, em campo próprio do sistema, sob pena de decadência do direito de recurso. A manifestação de interposição de recurso deverá ser efetuada em um prazo máximo de 10 minutos, cronometrado pelo próprio sistema.

**12.8.** O prazo disponibilizado eletronicamente para envio da proposta final atualizada, documentos de habilitação e/ou outros documentos solicitados, poderá ser encerrado manualmente e antecipadamente, assim que os documentos necessários forem inseridos no sistema. Cabendo aos licitantes permanecerem na sala de disputa e acompanharem a sessão. Não sendo assistida qualquer reclamação posterior em função do não acompanhamento da sessão eletrônica.

### **13. RECURSO**

**13.1.** Caberá recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:

- a)** ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado ou de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;
- b)** julgamento das propostas;
- c)** ato de habilitação ou inabilitação de licitante;



MUNICÍPIO DE CÂNDIDO GODÓI – RS  
Rua Liberato Salzano, 387  
E-mail: licitacao@candidogodoi.rs.gov.br

**d) anulação ou revogação da licitação.**

**13.2.** O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

**13.3.** Quanto ao recurso apresentado em virtude do disposto nas alíneas “b” e “c” do item 13.1 do presente Edital, serão observadas as seguintes disposições:

**a)** a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

**b)** a apreciação dar-se-á em fase única.

**13.4.** O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

**13.5.** O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.

**13.6.** O recurso interposto dará efeito suspensivo ao ato ou à decisão recorrida, até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

#### **14. ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO**

**14.1.** Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

**a)** determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;

**b)** revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;

**c)** proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;

**d)** adjudicar o objeto e homologar a licitação.

#### **15. CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO**

**15.1.** O licitante vencedor será convocado para assinar o termo de contrato ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

**15.2.** O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte, durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.



MUNICÍPIO DE CÂNDIDO GODÓI – RS

Rua Liberato Salzano, 387

E-mail: licitacao@candidogodoi.rs.gov.br

**15.3.** Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.

**15.4.** Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no item 4.1 deste Edital, sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

**15.5.** Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação, nos termos do 15.3 deste Edital, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

a) convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;

b) adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

**15.6.** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas, previstas neste edital, e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão licitante.

## **16. OBRIGAÇÕES DA VENCEDORA**

**16.1.** A vencedora deverá observar durante a execução do contrato as normas técnicas aplicáveis ao serviço, bem como as normas de segurança do trabalho.

**16.2.** A vencedora deverá executar os serviços observando fielmente aos projetos básicos anexados ao Edital, inclusive em relação à qualidade dos materiais e ao cronograma de execução, e os termos da sua proposta.

**16.3.** A vencedora deverá manter, durante toda a execução contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive quanto às contribuições para o FGTS e INSS relativa aos empregados utilizados na prestação do serviço, devendo apresentar mensalmente à Administração os comprovantes de pagamentos dos encargos trabalhistas e previdenciários.

**16.4.** A contratada deverá manter no local da obra ou serviço, preposto, aceito pela contratante, para representa-la na execução do contrato.



MUNICÍPIO DE CÂNDIDO GODÓI – RS

Rua Liberato Salzano, 387

E-mail: licitacao@candidogodoi.rs.gov.br

**16.5.** O preposto a que se refere este subitem, deverá ser profissional legalmente habilitado (CREA ou CAU) e de comprovada experiência na execução de obra ou serviço similar ao do objeto da presente licitação.

**16.6.** A Contratada deverá manter o Diário de Obra junto à obra.

**16.7.** É de responsabilidade da contratada a matrícula da obra junto ao INSS, e também no CREA ou CAU, quando necessário, bem como a sua baixa.

**16.8.** Fornecer ART ou RRT registrada junto ao CREA ou CAU, até **10 (dez) dias** após assinatura do contrato, com relação aos serviços que serão executados, correndo os ônus da emissão inteiramente por conta da contratada.

**16.9.** Providenciar a colocação de placas contendo o nome dos responsáveis técnicos pela execução da obra, do autor ou autores do projeto e as anotações de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT).

## **17. PRAZOS DE EXECUÇÃO E DE VIGÊNCIA DO CONTRATO**

**17.1.** O contrato decorrente da presente licitação terá o prazo de **vigência de 180 (cento e oitenta) dias**, a contar da publicação do seu extrato no Diário Oficial do órgão licitante, podendo ser prorrogado, justificadamente, a critério da Administração, nos termos da legislação.

**17.2.** O objeto da presente licitação deverá ser executado no prazo total de **90 (noventa) dias**, a contar da ordem de início emitida pela Administração, podendo ser prorrogado, justificadamente, a critério da Administração.

**17.3.** Após a firmatura do contrato, deverá ser efetivado o pagamento e a apresentação da taxa “ART” (Anotação de Responsabilidade Técnica) de execução da obra pela licitante, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis.

**17.4.** Depois de concluída a obra o Responsável Técnico da Prefeitura Municipal fará vistoria e emitirá Laudo para recebimento definitivo da obra.

**17.5.** Verificada a desconformidade de item ou especificação, a contratada deverá promover as correções necessárias no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, sujeitando-se às penalidades previstas neste edital.

## **18. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**18.1.** Para o primeiro pagamento será necessário apresentar a inscrição da obra no INSS (CEI) e ART/RRT de execução.



MUNICÍPIO DE CÂNDIDO GODÓI – RS  
Rua Liberato Salzano, 387  
E-mail: licitacao@candidogodoi.rs.gov.br

**18.1.1.** O pagamento será efetuado por intermédio da Tesouraria do Município somente após vistoria, autorização e liberação por parte do setor de engenharia do Município, mediante apresentação de nota fiscal eletrônica.

**18.2.** O pagamento será efetuado em parcelas, conforme execução de etapas pré-definidas, de acordo com as Planilhas de Levantamento de Eventos (PLE), após vistoria “in loco” pelo Engenheiro Civil do Município, autorizando o pagamento e emissão da Nota Fiscal.

**18.2.1.** A efetivação dos pagamentos está vinculada à medição supracitada mediante a apresentação dos seguintes documentos: caderno com ensaios do controle tecnológico; cópia da matrícula da obra, cópia da folha de pagamento da obra, cópia da GPS recolhida na matrícula da obra, cópia da GEFIP com comprovante de entrega, declaração de que possui escrituração contábil firmada pelo contador e responsável pela empresa e que os valores ora apresentados encontram-se devidamente contabilizados.

**18.3.** A contribuição previdenciária referente aos serviços prestados, ISSQN e IR retido na fonte, se devidos, poderão ser retidos. A contribuição previdenciária será recolhida pelo Município, conforme legislação vigente.

**18.4.** A nota fiscal emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo, o número da Concorrência Eletrônica e número do contrato, a fim de acelerar o trâmite de recebimento do material e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

**18.5.** A despesa correrá na seguinte dotação orçamentária:

05.01 SEC.MUN OBRAS VIACAO SERV. URBANOS

ATIVIDADE:154510113.1.006000 CONSTRUÇÃO, PAVIMENTAÇÃO E AMPLIAÇÃO DE ESPAÇOS PÚBLICOS

ELEMENTO DESPESA: 449051.000-Obras e instalações.....R\$ 916.838,75 (99)

**18.6.** A cada pagamento subsequente à primeira parcela, a CONTRATADA deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, a Guia de Previdência Social (GPS) relativa à quitação dos encargos previdenciários incidentes sobre o faturamento imediatamente anterior, bem como os comprovantes de recolhimento do FGTS dos empregados vinculados à execução do contrato, a folha de pagamento correspondente, prova de regularidade para com a Fazenda Municipal e o Diário de Obras devidamente assinado pelo Responsável Técnico da empresa e aprovado pelo Engenheiro Fiscal da Obra do Contratante.

**18.7.** O pagamento final somente será quitado, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débito referente ao objeto da contratação, folha de pagamento e comprovantes de regularidade perante o FGTS.



MUNICÍPIO DE CÂNDIDO GODÓI – RS  
Rua Liberato Salzano, 387  
E-mail: licitacao@candidogodoi.rs.gov.br

**18.8.** Os preços poderão ser revisados/alterados para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato, quando couber.

#### **CONDIÇÕES PARA CONCESSÃO DE REEQUILÍBRIO FINANCEIRO/ECONÔMICO**

Atenção: eventual pedido de reequilíbrio financeiro/econômico, além de vir acompanhado por justificativa plausível, deve ter anexado os seguintes documentos:

**Nota fiscal de aquisição, comprovando o preço de compra na época do certame;**

**Nota fiscal atual ao pedido de reequilíbrio;**

**Demais comprovantes que comprovem o aumento de preço, se for o caso.**

OBS: perspectivas de aumento, baseadas em notícias gerais, não são hábeis a comprovar a impossibilidade financeira para a execução do objeto.

**Eventuais revisões dos preços registrados ou contratados poderão ser realizadas para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, mediante solicitação devidamente fundamentada e acompanhada da documentação comprobatória pertinente, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.**

**A Administração poderá promover revisão dos preços registrados quando constatada redução dos valores praticados no mercado, assegurados o contraditório e a ampla defesa, quando cabíveis.**

**18.9.** Os preços contratados serão alterados, para mais ou para menos, conforme o caso, se houver, após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados, quando couber (art. 34 da Lei 14.133/2021).

#### **19. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**19.1.** O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a)** dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b)** dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c)** dar causa à inexecução total do contrato;
- d)** deixar de entregar a documentação exigida para o certame;



MUNICÍPIO DE CÂNDIDO GODÓI – RS

Rua Liberato Salzano, 387

E-mail: licitacao@candidogodoi.rs.gov.br

- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- l) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- m) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**19.2.** Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 19.1 deste edital as seguintes sanções<sup>1</sup>:

- a) advertência;
- b) multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;
- c) impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos<sup>2</sup>.

---

<sup>1</sup> Art. 156 ... § 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

(...)

Art. 161. Os órgãos e entidades dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário de todos os entes federativos deverão, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por eles aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal.

Parágrafo único. Para fins de aplicação das sanções previstas nos incisos I, II, III e IV do **caput** do art. 156 desta Lei, o Poder Executivo **regulamentará a forma de cômputo e as consequências da soma de diversas sanções aplicadas a uma mesma empresa e derivadas de contratos distintos.**

<sup>2</sup> OBS.: A sanção estabelecida na alínea “d” do item 19.2 do presente Edital será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras (ART. 156, § 6º):



MUNICÍPIO DE CÂNDIDO GODÓI – RS

Rua Liberato Salzano, 387

E-mail: licitacao@candidogodoi.rs.gov.br

**19.3** As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 19.2. do presente Edital poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo item.

**19.4.** A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no item 19.2 do presente Edital.

**19.5.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

**19.6.** A aplicação das sanções previstas no item 19.2. deste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

**19.7.** Na aplicação da sanção prevista no item 19.2, alínea “b”, do presente edital, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

**19.8.** Para aplicação das sanções previstas nas alíneas “c” e “d” do item 19.2 do presente Edital o licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

**19.9.** Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

**19.10.** Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

**19.11.** A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

**19.12.** É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

**a)** reparação integral do dano causado à Administração Pública;

---

a) quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;

b) quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo, será de competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente à autoridade referida na alínea “a”, supra referida, na forma de regulamento.



MUNICÍPIO DE CÂNDIDO GODÓI – RS  
Rua Liberato Salzano, 387  
E-mail: licitacao@candidogodoi.rs.gov.br

- b) pagamento da multa;
- c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

**19.13.** A sanção pelas infrações previstas nas alíneas “h” e “m” do item 19.2 do presente Edital exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

## **20. PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES**

**20.1.** Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório e os pedidos de impugnações poderão ser enviados ao agente de contratação, até **03 (três) dias úteis** anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, por meio do seguinte endereço eletrônico [licitacao@candidogodoi.rs.gov.br](mailto:licitacao@candidogodoi.rs.gov.br)

**20.2.** As respostas aos pedidos de esclarecimentos e às impugnações serão divulgadas no seguinte sítio eletrônico da Administração <https://www.candidogodoi.rs.gov.br/site/licitacoes> e/ou diretamente no e-mail da solicitante.

**20.3.** Os questionamentos recebidos e as respectivas respostas com relação a presente concorrência encontrar-se-ão à disposição de todos os interessados no Município, no Setor de Licitações.

**20.4.** Ocorrendo decretação de feriado ou qualquer fato superveniente que impeça a realização de ato do certame na data marcada, a data constante deste edital será transferida, automaticamente, para o primeiro dia útil ou de expediente normal subsequente ao ora fixado.

**20.5.** Para agilização dos trabalhos, solicita-se que os licitantes façam constar na documentação o seu endereço, e-mail e os números de telefone.

**20.6.** Os documentos extraídos de sistema informatizado (internet) ficarão sujeitos à verificação da autenticidade de seus dados pela Administração.

## **21. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

**21.1.** A proponente que vier a ser contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da



MUNICÍPIO DE CÂNDIDO GODÓI – RS  
Rua Liberato Salzano, 387  
E-mail: licitacao@candidogodoi.rs.gov.br

Administração, dentro do limite permitido pelo artigo 125 da Lei nº 14.133/2021, sobre o valor inicial atualizado do contratado.

**21.2.** Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo(a) agente de contratação.

**21.3.** Os anexos existentes no presente edital visam fornecer subsídios para a elaboração da proposta, não eximindo o necessário levantamento das condições locais.

**21.4.** A proponente deverá efetuar suas medições, prevendo na elaboração de sua proposta todos os serviços a executar, seus quantitativos e custos respectivos, ficando inteiramente responsável pela completa execução dos trabalhos.

**21.5.** O modelo de Planilha de Orçamento serve somente como referencial, devendo a proponente fazer suas medições “in loco”, a fim de contemplar todos os itens necessários para a perfeita execução dos serviços.

**21.6.** A partir do recebimento provisório, a Comissão de Obras, em até **60 (sessenta) dias**, fará a vistoria final, para fins de emissão do Termo de Recebimento Definitivo, desde documentação de regularização dos respectivos encargos e tributos (recolhimentos ao INSS, FGTS, CND da obra, etc.).

**21.7.** O Município, observadas as disposições gerais pertinentes a qualquer fase do processo desta licitação, reserva-se o direito de solicitar aos licitantes esclarecimentos complementares necessários para uma perfeita apreciação e julgamento das propostas.

**21.8.** Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de licitação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

**21.9.** A Administração tem a prerrogativa de fiscalizar o cumprimento satisfatório do objeto da presente licitação, por meio de agente designado para tal função, conforme o disposto na Lei nº 14.133/2021.

**21.10.** As empresas licitantes serão responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados, em qualquer época ou fase do processo licitatório.

**21.11.** Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo prevalecerão as dos anexos.

**21.12.** Assegura-se ao Município de Cândido Godói o direito de:

**a)** promover, em qualquer fase da licitação, diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.



MUNICÍPIO DE CÂNDIDO GODÓI – RS

Rua Liberato Salzano, 387

E-mail: licitacao@candidogodoi.rs.gov.br

**b)** revogar a presente licitação por razões de conveniência e oportunidade, por fato superveniente devidamente comprovado, após a manifestação dos interessados.

**c)** adiar a data da sessão pública;

**d)** rescindir unilateralmente o contrato, nos termos do art. 104, inciso II, da lei 14.133/2021.

**21.13.** Fica eleito o Foro da Comarca de Campina das Missões para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato dela decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

Cândido Godói, RS, 10 de julho de 2026.

Registre-se e Publique-se

**Guerino Backes**

Prefeito

Este edital foi examinado e aprovado por esta  
Assessoria Jurídica.

Em \_\_\_\_/\_\_\_\_/2026

**Marcos Fernando Kupske** OAB/RS 98.987  
Assessor Jurídico

**Elton Luis Perius**

Secretário da Administração



MUNICÍPIO DE CÂNDIDO GODÓI – RS  
Rua Liberato Salzano, 387  
E-mail: licitacao@candidogodoi.rs.gov.br

#### MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO N°.../2026

### CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA COM CBUQ NA RUA BERNARDO GRIMM, ÁREA URBANA DE CÂNDIDO GODÓI

Que entre si fazem, de um lado o Município de Cândido Godói, RS, Pessoa Jurídica de Direito Público interno, inscrita no CNPJ sob nº 87.612.842/0001-82, com sede administrativa à Rua Liberato Salzano, nº 387, cidade de Cândido Godói, RS, representado neste ato pelo Secretário Municipal Substituto de Obras, Viação, Serviços Urbanos e Trânsito, Sr. **Geison Andre Schvider**, conforme o determinado no Decreto Municipal nº 774/2026, de 03 de junho de 2026, que delega atribuições de ordenador de despesas, doravante denominado de CONTRATANTE, e, de outro lado a Empresa ....., estabelecida à ..... nº ..... , cidade de ....., RS, inscrita no CNPJ sob nº ....., neste ato representada pelo Sr.(a) ....., doravante denominada simplesmente de CONTRATADA, estabelecem o que segue nas seguintes cláusulas.

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA:** Do objeto

Através do presente instrumento, a CONTRATANTE, acorda com a CONTRATADA, a **execução de serviços de pavimentação asfáltica com CBUQ na rua Bernardo Grimm, área urbana de Cândido Godói**, nos exatos termos, prazos e condições estabelecidas no edital de Concorrência Eletrônica nº02/2026 e seus Anexos.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA:** Do preço e do Pagamento

Pela execução total dos serviços a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de R\$ .....( ..... ), conforme licitação modalidade Concorrência Eletrônica nº02/2026, cujo pagamento será realizado nas exatas condições do item 18 do edital.

**Parágrafo Primeiro:** Para o primeiro pagamento será necessário apresentar a inscrição da obra no INSS (CEI) e ART/RRT de execução.

**Parágrafo Segundo:** O pagamento será efetuado por intermédio da Tesouraria do Município somente após vistoria, autorização e liberação por parte do Engenheiro Civil do Município, e mediante apresentação de nota fiscal Eletrônica.



MUNICÍPIO DE CÂNDIDO GODÓI – RS  
Rua Liberato Salzano, 387  
E-mail: licitacao@candidogodoi.rs.gov.br

**Parágrafo Terceiro:** O pagamento será efetuado em parcelas, conforme execução de etapas pré-definidas, de acordo com as Planilhas de Levantamento de Eventos (PLE), após vistoria “in loco” pelo Engenheiro Civil do Município, e liberação e autorização e emissão da Nota Fiscal.

**Parágrafo Quarto:** A efetivação dos pagamentos está vinculada à medição supracitada e mediante a apresentação dos seguintes documentos: caderno com ensaios do controle tecnológico; cópia da matrícula da obra, cópia da folha de pagamento da obra, cópia da GPS recolhida na matrícula da obra, cópia da GEFIP com comprovante de entrega, declaração de que possui escrituração contábil firmada pelo contador e responsável pela empresa e que os valores ora apresentados encontram-se devidamente contabilizados.

**Parágrafo Quinto:** A contribuição previdenciária referente aos serviços prestados, ISSQN e IR retido na fonte, se devidos, poderão ser retidos, sendo que a contribuição previdenciária será recolhida pelo Município, conforme legislação vigente.

**Parágrafo Sexto:** A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo e o número da Concorrência, a fim de acelerar o trâmite de recebimento do material e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

**Parágrafo Sétimo:** A cada pagamento subsequente à primeira parcela, a CONTRATADA deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, a Guia de Previdência Social (GPS) relativa à quitação dos encargos previdenciários incidentes sobre o faturamento imediatamente anterior, bem como os comprovantes de recolhimento do FGTS dos empregados vinculados à execução do contrato, a folha de pagamento correspondente, a prova de regularidade para com a Fazenda Municipal e o Diário de Obras devidamente assinado pelo Responsável Técnico da empresa e aprovado pelo Engenheiro Fiscal da Obra do Contratante.

**Parágrafo Oitavo:** O pagamento final somente será quitado, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débito referente ao objeto da contratação, folha de pagamento e comprovantes de regularidade perante o FGTS.

**Parágrafo Nono:** Os preços poderão ser revisados/alterados para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato, quando couber.

#### **CONDIÇÕES PARA CONCESSÃO DE REEQUILÍBRIO FINANCEIRO/ECONÔMICO**

Atenção: eventual pedido de reequilíbrio financeiro/econômico, além de vir acompanhado por justificativa plausível, deve ter anexado os seguintes documentos:

**Nota fiscal de aquisição, comprovando o preço de compra na época do certame;**



MUNICÍPIO DE CÂNDIDO GODÓI – RS  
Rua Liberato Salzano, 387  
E-mail: licitacao@candidogodoi.rs.gov.br

**Nota fiscal atual ao pedido de reequilíbrio;**

**Demais comprovantes que comprovem o aumento de preço, se for o caso.**

OBS: perspectivas de aumento, baseadas em notícias gerais, não são hábeis a comprovar a impossibilidade financeira para a execução do objeto.

**Eventuais revisões dos preços registrados ou contratados poderão ser realizadas para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, mediante solicitação devidamente fundamentada e acompanhada da documentação comprobatória pertinente, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.**

**A Administração poderá promover revisão dos preços registrados quando constatada redução dos valores praticados no mercado, assegurados o contraditório e a ampla defesa, quando cabíveis.**

**Parágrafo Décimo:** Os preços contratados serão alterados, para mais ou para menos, conforme o caso, se houver, após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados, quando couber (art. 34 da Lei 14.133/2021).

**CLÁUSULA TERCEIRA:** Do prazo de vigência

O presente contrato entrará em vigor no momento da assinatura e vigorará por até **180 (cento e oitenta) dias** a contar da publicação do seu extrato no Diário Oficial do órgão licitante, podendo ser prorrogado, justificadamente, a critério da Administração, nos termos da legislação.

**Parágrafo Único:** O índice de atualização que rege o contrato é o INCC (Índice Nacional de Custo da Construção).

**CLÁUSULA QUARTA:** Dos Prazos de Execução, da Garantia e Fiscalização

O prazo de entrega da obra é **de 90 (noventa) dias**, a partir da autorização do início da Obra expedida pela Município.

**Parágrafo Primeiro:** Os materiais utilizados deverão ser de primeira qualidade, garantia contra defeitos de fabricação e a obra deverá ter garantia de 5 anos contra defeitos de uso da má aplicação de materiais e emprego incorreto de mão de obra e técnicas construtivas.

**Parágrafo Segundo:** Os serviços e materiais serão vistoriados através Secretaria Municipal de Obras, Viação, Serviços Urbanos e Trânsito por pessoa indicada pelo Executivo Municipal e pelo Engenheiro Civil do Município.



MUNICÍPIO DE CÂNDIDO GODÓI – RS  
Rua Liberato Salzano, 387  
E-mail: licitacao@candidogodoi.rs.gov.br

**Parágrafo Terceiro:** Todos os funcionários registrados na obra deverão estar usando equipamento de segurança.

**Parágrafo Quarto:** A empresa deverá manter o Diário de Obra junto à obra. A empresa licitante vencedora deverá permitir o livre acesso dos servidores do Município, bem como dos órgãos de controle interno e externo, a seus documentos e registros contábeis.

**Parágrafo Quinto:** Conforme a disponibilidade da dotação orçamentária dos recursos financeiros e a necessidade as quantidades poderão ser aumentadas ou diminuídas.

**Parágrafo Sexto:** A responsabilidade pela fiscalização da execução deste Contrato será do Servidor Público Municipal, Sr **Daniel Rodrigo Goerlach**, ou outro servidor especificamente designado, e apresentado à contratada para conhecimento.

**CLÁUSULA QUINTA:** Das Obrigações da Contratada

O fornecimento de materiais e a Execução da obra serão integralmente suportados pela EMPRESA contratada, que deverá executar a obra conforme memorial descritivo e plantas anexas ao edital da Concorrência Eletrônica nº02/2026.

**Parágrafo Primeiro:** A CONTRATADA deverá efetuar a matrícula da obra junto ao INSS, e deverá fazer o pagamento da taxa de ART referente à execução da obra devidamente preenchida e assinada pelo responsável técnico da contratada.

**Parágrafo Segundo:** A contratada deverá observar durante a execução do contrato as normas técnicas aplicáveis ao serviço, bem como as normas de segurança do trabalho.

**Parágrafo Terceiro:** A contratada deverá executar os serviços observando fielmente aos projetos básicos anexados ao Edital, inclusive em relação à qualidade dos materiais e ao cronograma de execução, e os termos da sua proposta.

**Parágrafo Quarto:** A contratada deverá manter, durante toda a execução contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive quanto às contribuições para o FGTS e INSS relativa aos empregados utilizados na prestação do serviço, devendo apresentar mensalmente à Administração os comprovantes de pagamentos dos encargos trabalhistas e previdenciários.

**Parágrafo Quinto:** A contratada deverá manter no local da obra ou serviço, preposto, aceito pela contratante, para representa-la na execução do contrato.

**Parágrafo Sexto:** O preposto a que se refere este subitem, deverá ser profissional legalmente habilitado (CREA ou CAU) e de comprovada experiência na execução de obra ou serviço similar ao do objeto da presente licitação.

**Parágrafo Sétimo:** A Contratada deverá manter o Diário de Obra junto à obra.



MUNICÍPIO DE CÂNDIDO GODÓI – RS  
Rua Liberato Salzano, 387  
E-mail: licitacao@candidogodoi.rs.gov.br

**Parágrafo Oitavo:** É de responsabilidade da contratada a matrícula da obra junto ao INSS, e também no CREA ou CAU, quando necessário, bem como a sua baixa.

**Parágrafo Nono:** Fornecer ART ou RRT registrada junto ao CREA ou CAU, até 10 dias após assinatura do contrato, com relação aos serviços que serão executados, correndo os ônus da emissão inteiramente por conta da Contratada.

**Parágrafo Décimo:** Providenciar a colocação de placas, antes do início das obras, contendo o nome dos responsáveis técnicos pela execução da obra, do autor ou autores do projeto e as anotações de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT).

**Parágrafo Décimo Primeiro:** A Sinalização das vias, e seu custo (de trânsito interrompido) será de responsabilidade da Empresa contratada para executar os serviços, assumindo toda e qualquer responsabilidade de danos causados a terceiros.

#### **CLÁUSULA SEXTA:** Da Dotação Orçamentária

As despesas decorrentes deste contrato correrão à seguinte conta de recursos do orçamento vigente:

05.01 SEC.MUN OBRAS VIACAO SERV. URBANOS

ATIVIDADE:154510113.1.006000 CONSTRUÇÃO, PAVIMENTAÇÃO E AMPLIAÇÃO DE ESPAÇOS PÚBLICOS

ELEMENTO DESPESA: 449051.000-Obras e instalações.....R\$ 916.838,75 (99)

#### **CLÁUSULA SÉTIMA:** Das Penalidades

Pelo inadimplemento das obrigações a CONTRATADA conforme a infração, obedecido o competente processo administrativo, estará sujeita às seguintes penalidades:

**Parágrafo Primeiro:** O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;



MUNICÍPIO DE CÂNDIDO GODÓI – RS  
Rua Liberato Salzano, 387  
E-mail: licitacao@candidogodoi.rs.gov.br

- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- l) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- m) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**Parágrafo Segundo:** Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no parágrafo primeiro deste contrato as seguintes sanções<sup>3</sup>:

- a) advertência;
- b) multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;
- c) impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos<sup>4</sup>.

---

<sup>3</sup> Art. 156 ... § 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

- I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - as peculiaridades do caso concreto;
- III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

(...)

Art. 161. Os órgãos e entidades dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário de todos os entes federativos deverão, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por eles aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal.

Parágrafo único. Para fins de aplicação das sanções previstas nos incisos I, II, III e IV do caput do art. 156 desta Lei, o Poder Executivo **regulamentará a forma de cômputo e as consequências da soma de diversas sanções aplicadas a uma mesma empresa e derivadas de contratos distintos.**

<sup>4</sup> OBS.: A sanção estabelecida na alínea “d” do parágrafo segundo do presente contrato será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras (ART. 156, § 6º):

- a) quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;
- b) quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo, será de competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente à autoridade referida na alínea “a”, supra referida, na forma de regulamento.



MUNICÍPIO DE CÂNDIDO GODÓI – RS  
Rua Liberato Salzano, 387  
E-mail: licitacao@candidogodoi.rs.gov.br

**Parágrafo Terceiro:** As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do parágrafo segundo do presente contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo item.

**Parágrafo Quarto:** A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no parágrafo segundo do presente contrato.

**Parágrafo Quinto:** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

**Parágrafo Sexto:** A aplicação das sanções previstas no parágrafo segundo deste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

**Parágrafo Sétimo:** Na aplicação da sanção prevista no parágrafo segundo, alínea “b”, do presente contrato, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

**Parágrafo Oitavo:** Para aplicação das sanções previstas nas alíneas “c” e “d” do parágrafo segundo do presente contrato o licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

**Parágrafo Nono:** Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

**Parágrafo Décimo:** Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

**Parágrafo Décimo Primeiro** A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

**Parágrafo Décimo Segundo:** É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

**a)** reparação integral do dano causado à Administração Pública;



MUNICÍPIO DE CÂNDIDO GODÓI – RS  
Rua Liberato Salzano, 387  
E-mail: licitacao@candidogodoi.rs.gov.br

- b) pagamento da multa;
- c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

**Parágrafo Décimo Terceiro:** A sanção pelas infrações previstas nas alíneas “h” e “m” do parágrafo segundo do presente contrato exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

**CLÁUSULA OITAVA:** Das Disposições Finais

O objeto deste contrato, reger-se-á pelas condições constantes no edital de Concorrência Eletrônica nº 02/2026, seus anexos e pela Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, com suas alterações posteriores, de acordo com as cláusulas avençadas, devendo ser fielmente executado pelas partes, que responderão pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**CLÁUSULA NONA:** Do Foro

E para dirimir as dúvidas emergentes do presente contrato, as partes de comum acordo elegem do Foro da Comarca de Campina das Missões, RS.

E por estarem assim justos e contratadas, as partes firmam o presente instrumento, lavrado em quatro vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, dando fiel cumprimento ao estabelecido.

Cândido Godói, RS, ... de ..... de 2026.

---

**Geison Andre Schvider**

Secretário Municipal Substituto de Obras,  
Viação, Serviços Urbanos e Trânsito

---

**Empresa contratada**



MUNICÍPIO DE CÂNDIDO GODÓI – RS  
Rua Liberato Salzano, 387  
E-mail: licitacao@candidogodoi.rs.gov.br

---

**Daniel Rodrigo Goerlach**

Engenheiro Civil

CREA/RS 130.189

Fiscal do Contrato



MUNICÍPIO DE CÂNDIDO GODÓI – RS  
Rua Liberato Salzano, 387  
E-mail: licitacao@candidogodoi.rs.gov.br

## ANEXO II

### Modelo de declarações conjuntas

#### Concorrência Eletrônica nº02/2026

A Empresa ....., inscrita no CNPJ nº ....., sediada na rua .....,  
(Cidade/Estado) por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) ....., declara, sob as  
penas da Lei, que:

- a) Para fins do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos. Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( ).
- b) Até a presente data inexistem fatos supervenientes impeditivos da sua habilitação e participação nesta licitação, sendo considerada IDÔNEA no presente momento, bem como ter ciência da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.
- c) Não possui em seu quadro funcional servidor público ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.
- d) Atende à reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991 (somente para empresas com mais de 100 (cem) funcionários).
- e) Possui aptidão financeira para a execução do instrumento de registro e que a sua proposta de preço compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas. Declara ainda que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração, bem como detém plenos poderes e informações para firmá-la.
- f) Declara que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.
- g) Declara que tomou conhecimento do Edital, de seus anexos, dos prazos, dos locais das entregas e das condições necessárias ao fiel cumprimento da execução do objeto licitado.
- h) Encontra-se enquadrada como (Microempresa (ME) ou empresa de Pequeno Porte (EPP), para fins das prerrogativas do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 e que não está sujeita a



MUNICÍPIO DE CÂNDIDO GODÓI – RS  
Rua Liberato Salzano, 387  
E-mail: licitacao@candidogodoi.rs.gov.br

quaisquer impedimentos, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos art. 42 a art. 49 da citada lei (SE FOR O CASO).

- i)** Declaração de disponibilidade: laboratorista e auxiliares para execução do controle tecnológico das etapas da obra e equipe de topografia do início ao término da obra.
- j)** Declara que possui disponibilidade de equipamentos como retroescavadeira, caminhão caçamba, motoniveladora, caminhão espargidor de asfalto, vibroacabadora com nivelamento eletrônico, rolo liso (tandem) e rolo compactador de pneus, além de outros equipamentos necessários para a execução dos serviços;
- k)** Dispõe de laboratorista e auxiliares para execução do controle tecnológico das etapas da obra e equipe de topografia do início ao término da obra.
- l)** Que cumpre as regras e os critérios para a elaboração do orçamento de referência da obra, estabelecidos no Decreto nº 7983/2013, de 08 de abril de 2013.
- m)** Termo de Compromisso de garantia pela obra, pelo prazo de 05 (cinco) anos consecutivos, contados da data do recebimento provisório dos serviços, a partir desta data, a obra será considerada recebida definitivamente, respondendo, ainda, todavia, pela solidez e garantia da mesma, na forma do Art. 618 do Código Civil Brasileiro.

(inserir local e data)

---

(assinatura do representante legal)



MUNICÍPIO DE CÂNDIDO GODÓI – RS  
Rua Liberato Salzano, 387  
E-mail: licitacao@candidogodoi.rs.gov.br

### **ANEXO III**

#### **Modelo de declaração de pleno conhecimento dos locais e de suas condições**

À Prefeitura Municipal de Cândido Godói  
Comissão de Contratação  
Concorrência Eletrônica nº02/2026

A Empresa [Razão Social da Licitante], através da Presente, declara para os devidos fins, que realizou vistorias nos locais de execução dos serviços e obras, realizando um exame detalhado, verificando todas as dificuldades dos serviços, tendo pleno conhecimento de todas as informações, das condições locais e dificuldades para o cumprimento das obrigações objeto desta licitação, e ainda, que aceita como válida a situação em que se encontra o trecho para a realização dos serviços a que se refere à Concorrência Eletrônica nº02/2026.

E por ser verdade, assina a presente declaração sob as penas da Lei.

....., em ... de ..... de 2026.

[Nome, Cargo e Assinatura do Representante Legal]

[Dados da Declarante:

Razão Social e Carimbo do CNPJ]

---

Ass./ Carimbo do responsável técnico da empresa licitante (nome, título e inscrição no  
CREA/CAU)



MUNICÍPIO DE CÂNDIDO GODÓI – RS  
Rua Liberato Salzano, 387  
E-mail: licitacao@candidogodoi.rs.gov.br

## ANEXO IV

### Modelo declaração de dispensa de visita técnica

A empresa (razão social)....., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº....., com sede à (endereço)....., neste ato representada por seu (sua) representante legal ....., declara, para os devidos fins de comprovação junto à Comissão de Contratação, que a empresa optou por não visitar o local da prestação de serviços, estando, assim, ciente de todas as especificações técnicas e de estrutura presentes no instrumento convocatório, não podendo, em momento posterior, alegar a falta de conhecimento das referidas especificações para justificar eventuais futuros descumprimentos em relação ao edital ou contrato.

(município) - (UF), (dia) de (mês) de (ano).

(assinatura representante legal)

(razão social)



MUNICÍPIO DE CÂNDIDO GODÓI – RS  
Rua Liberato Salzano, 387  
E-mail: licitacao@candidogodoi.rs.gov.br

## **ANEXO V**

**Planilha orçamentária e demais anexos disponíveis no site**

<https://www.candidogodoi.rs.gov.br/site/licitacoes>